



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Proíbe o descarte impróprio de resíduos na Lagoa Central e no Município de Lagoa Santa.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o descarte inadequado de resíduos sólidos, líquidos ou quaisquer substâncias contaminantes na Lagoa Central e em sua orla, no âmbito do Município de Lagoa Santa – MG.

Art. 2º - Considera-se descarte inadequado a ação de lançar, depositar, ou descarregar quaisquer resíduos, incluindo lixo doméstico, produtos químicos, materiais tóxicos, óleos, produtos perigosos, materiais poluentes, papéis, invólucros, cascas e embalagens, direta ou indiretamente, na Lagoa Central ou em suas imediações e entorno, de forma que possa causar danos ao ambiente, à qualidade das águas e à saúde pública.

§ 1º - Considera-se imediações da Lagoa Central a sua orla, margens e regiões adjacentes.

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º VETADO

Art. 3º - Fica proibido derramar óleo, gordura, tinta, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares, no interior da Lagoa Central, em sua orla, entorno ou em suas imediações, de forma que possa causar danos ao ambiente, à qualidade das águas e à saúde pública.

§ 1º - O descumprimento do disposto no artigo acima acarretará em multa variável entre 30 UPFM-LS e 200 UPFM-LS e sua graduação levará em conta a quantidade de resíduos e o seu potencial dano à saúde pública ou ao meio ambiente.

§ 2º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro considerando o valor máximo, ou seja, 200 UPFM-LS.

Art. 4º - Fica proibido lançar de veículo, edifício, ou outra forma, no interior da Lagoa Central, em sua orla, margens, imediações ou entorno, bituca de cigarro, papéis, panfletos, folhetos e quaisquer outros resíduos de qualquer natureza.

§ 1º - VETADO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 3º - É de responsabilidade direta ou indireta de todos os cidadãos, empresas e entidades, sejam elas públicas ou privadas, a adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar a contaminação da Lagoa Central, sua orla, margens, imediações e entorno, bem como a destinação adequada de seus resíduos.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação ampla e acessível desta Lei na orla da Lagoa Central e demais localidades pertinentes.

§ 1º - A divulgação deverá conter informações claras sobre as proibições, penalidades e medidas previstas na legislação municipal relacionada ao descarte irregular de lixo.

§ 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal a promoção de campanhas de educação e conscientização ambiental sobre a importância do combate do descarte inadequado de lixo na orla da Lagoa Central.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente da administração municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.207/2023, de 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Proíbe o descarte impróprio de resíduos na Lagoa Central e no Município de Lagoa Santa.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte parte da Lei Municipal n° 5.207/2023, de 11 de dezembro de 2023, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - (...)

(...)

Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Quando o volume depositado for até um metro cúbico, a multa inicial será de 22 UPFM - LS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

§ 3º - Quando o volume ultrapassar um metro cúbico, a multa será variável entre 100 UPFM-LS e 200 UPFM-LS e sua gradação levará em conta a quantidade de resíduos e o seu potencial dano à saúde pública ou ao meio ambiente.

§ 4º Na reincidência a multa será aplicada em dobro considerando o valor máximo, ou seja, 200 UPFM-LS.

Art. 3º - (...)

Art. 4º - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Quando o volume depositado for até um metro cúbico, a multa inicial será de 22 UPFM - LS (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa).

§ 2º - Quando o volume ultrapassar um metro cúbico, a multa inicial será variável entre 50 UPFM-LS e 200 UPFM-LS e sua graduação levará em conta a quantidade de resíduos e o seu potencial dano à saúde pública ou ao meio ambiente.

§ 3º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro considerando o valor máximo, ou seja, 200 UPFM-LS.

(...)

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 15 de fevereiro de 2024.

Ver. Leonardo Viana Daher
Presidente